

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129. CNPJ: 76.339.688/0001-09

Telf/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 808/2001

DATA: 26 de novembro de 2.001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos de contribuintes com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo . 1 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de débitos de contribuintes em divida ativa com a Fazenda Municipal, no máximo em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes cujos débitos não sejam afetados pela prescrição quinquenal.

Artigo 2º - O parcelamento dos débitos dar-se-á, aos contribuintes que comparecerem no Departamento da Fazenda Municipal até a data de 07 de dezembro de 2.001.

Artigo 3º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que não efetuarem o parcelamento até a data citada no Art. 2º desta Lei, terão seus débitos cobrados através de ação fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 26 de novembro de 2.001

Alviir Otto
Prefeito Municipal